



PAG. 26  
Ass: E

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Procedimento: Dispensa de Licitação Nº 004/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes para realização de TFD - Tratamento Fora do Domicílio com inclusão dos custos com combustível, motorista com habilitação compatível ao porte veículo e, demais custos decorrentes inerentes à atividade de transporte de passageiros

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Base Legal: Lei Federal 8666/93, Artigo 24, IV.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 001/2021 e, em face de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para contratação do Objeto da presente Dispensa de Licitação. A Comissão Central de Licitação (CCL) vem solicitar análise e consequente emissão de Parecer Jurídico para a contratação do objeto supracitado, enquadrando-o no procedimento de Dispensa de Licitação fundamentando-se nos seguintes aspectos técnico e legais que passa a expor:

**HISTÓRICO**

O processo origina-se nas demandas apresentadas através do Memorando nº 004/2021 tendo como solicitante a Coordenadora do TFD junto a Secretária de Saúde deste Município, observando-se o período emergencial decretado, conforme Termo de Referência e fundamentações apresentadas com a devida justificação pela mesma.

**DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO**

O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD procedeu com a cotação de preços de mercado junto a empresas do ramo compatível ao objeto definido para a aquisição ora pretendida. A Empresa fornecedora **SERVICOL Serviços de Limpeza e Transportes LTDA, CNPJ 34.777.223/001-81** apresentou a proposta mais vantajosa, cujos preços unitários e preço global plenamente compatíveis com os preços praticados no mercado nesta data, conforme especificações e condições **constantes do mapa comparativo** parte deste processo, afastando, portanto, a possibilidade de contratação com preços superfaturados.

**constantes do mapa comparativo** parte deste processo, afastando, portanto, a possibilidade de contratação com preços superfaturados.

Destarte, esta CCL procedeu a buscas de certidões negativas da empresa através da internet, cuja finalidade foi certificar-se se a mesma encontrava-se apta a contratar com a Administração, restando demonstrada a regularidade fiscal para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Enfatize-se a informação da área financeira/contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, em cumprimento ao disposto no Art. 14, Lei 8666/93.

Ressalte-se que a prestação de serviços do objeto atenderá a Administração dentro do período máximo de 90 (noventa) dias.

#### **DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

Após análise da documentação apresentada para a solicitação da contratação e, cumprido os procedimentos processuais, esta CCL opina pela aplicação de **Dispensa de Licitação** na forma do Art. 24, IV, visto que, **é dispensável a licitação para contratação direta emergencial**, baseada em situações excepcionais, fundamentadas em fatos extraordinários, que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar, em curto espaço de tempo, o que nesse aspecto se mostra incompatível com os prazos exigidos para a regular tramitação dos procedimentos para a realização de uma modalidade de licitação.

Este é o entendimento contido no Art. 24, IV da Lei 8666/93, *in verbis*:

Artigo 24. É Dispensável a Licitação:

(...)

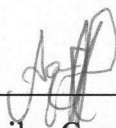
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

### CONCLUSÃO

Diante da fundamentação legal acima caracterizada e, considerando entendimentos consolidados, esta Comissão Central de Licitação decide pela adoção do procedimento de **Dispensa de Licitação** com fundamento no Art. 26 da Lei Federal 8666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-o às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos a Vossa Senhoria, os autos deste procedimento, para análise e emissão do parecer jurídico.

Barreirinhas - MA, 08 de janeiro de 2021.



---

Aquilas Conceição Martins

Presidente da CCL